

PROCEDIMENTO GESTÃO	PG.11.02
REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES A DOENTES INTERNADOS	Edição n.º 01
	Revisão: 06/01/2014

Preâmbulo

As visitas hospitalares têm um papel importante no apoio psicológico e afectivo aos doentes internados. No âmbito desta função situa-se também o acompanhamento familiar que poderá, ainda, ser um contributo valioso na preparação da alta do doente e, conseqüentemente, na continuidade dos cuidados.

No sentido de fazer das visitas a doentes internados um meio importante na sua reabilitação, pela diminuição da angústia e isolamento, e considerando que as visitas a acompanhamento familiar se inserem na humanização dos cuidados e integram a componente assistencial, determina-se:

(DISPISIÇÕES GERAIS)

Artigo 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento destina-se a disciplinar e controlar o acesso e permanência das visitas a doentes internados no Hospital Amato Lusitano, bem como o acompanhamento familiar a doentes internados como componente de humanização e assistência.

Artigo 2º

CONCEITO

1. Consideram-se **Visitas** a doentes internados:

Todas as pessoas exteriores ao hospital, que pretendam visitar doentes internados nos Serviços de Internamento.

2. Consideram-se **Acompanhantes** de doentes internados:

Todas as pessoas exteriores ao hospital que, por vontade expressa do doente internado e após autorização do Médico Assistente e/ou do Enfermeiro Chefe do Serviço, podem permanecer junto do doente.

Artigo 3º

INTERDIÇÃO DE ACESSO

O acesso para efeitos de visitas a doentes é interdito a:

- Menores de 10 anos, salvo as situações em que o Médico Assistente ou o Enfermeiro Chefe o permitam, considerando a proximidade familiar e/ou outras circunstâncias familiares;

Elaborado: João Carlos Oliveira	Revisto: João Carlos Oliveira	Aprovado: Conselho de Administração
---	---	---

PROCEDIMENTO GESTÃO	PG.11.02
REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES A DOENTES INTERNADOS	Edição n.º 01
	Revisão: 06/01/2014

- Indivíduo cuja aparência ou intenções se manifestem objectivamente duvidosas, ou que revelem não se encontrar no uso pleno de faculdades;
- Indivíduo que, por vontade expressa do doente, este não queira receber.

Artigo 4º

RESPONSABILIDADE POR FACTOS DANOSOS

Os visitantes e acompanhantes de doentes são responsáveis pelos prejuízos que causem ao Hospital, directamente ou através de acompanhantes menores autorizados, sobre os quais impenda o dever de vigilância.

Artigo 5º

PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE ALIMENTOS

As visitas e acompanhantes não devem ser portadoras de alimentos e/ou bebidas para os doentes, salvo as situações devidamente autorizadas pelo Médico Assistente ou pelo Enfermeiro Chefe.

(VISITAS A DOENTES INTERNADOS)

Artigo 6º

HORÁRIO

1. As visitas a doentes internados nos Serviços de Internamento far-se-ão ao longo de dois períodos, em todos os dias da semana:

Primeiro período: das 14.30 às 16.00 horas

Segundo Período: das 19.00 às 20.00 horas

2. Exceptua-se do número anterior as visitas a doentes internados nos Serviços de Obstetrícia, Pediatria e UCIP, cuja especificidade requer os seguintes horários de visita diferenciados:

OBSTETRÍCIA

Primeiro período: das 14.30 às 15.30 horas

Segundo Período: das 18.00 às 19.00 horas

PEDIATRIA

Um único período: das 14.30 às 15.30 horas

Elaborado: João Carlos Oliveira	Revisto: João Carlos Oliveira	Aprovado: Conselho de Administração
---	---	---

PROCEDIMENTO GESTÃO	PG.11.02
REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES A DOENTES INTERNADOS	Edição n.º 01
	Revisão: 06/01/2014

UCIP

Primeiro período: das 15.00 às 16.00 horas

Segundo Período: das 19.00 às 20.00 horas

3. As visitas a doentes internados no S.O. serão autorizadas pelo Médico Assistente ou pela Chefia de Enfermagem e o tempo de permanência não deverá exceder os 5 minutos.

Artigo 7º

NUMERO DE VISITAS

1. Cada doente poderá receber até três visitas em simultâneo.
2. Exceptua-se a visita a doentes internados no S.O., no qual é permitida uma visita de cada vez.

Artigo 8º

ACESSO

1. O acesso das visitas aos Serviços de Internamento far-se-á pela portaria de entrada principal do hospital, único local autorizado para a entrada e saída de visitas a doentes internados.
2. O acesso de cada visitante é condicionado pela obtenção de um cartão correspondente ao Serviço de Internamento e número da cama em que se encontra o doente.
3. O controlo de entrada e permanência de visitas nos Serviços de Internamento far-se-á por Assistente Operacional do respectivo Serviço.

Artigo 9º

TEMPO DE PERMANÊNCIA

1. A gestão de tempo de duração da visita é feita pelo doente e pelas próprias visitas, com supervisão do pessoal do Serviço, para evitar demoras prolongadas que condicionem o acesso de outros visitantes.
2. Nenhum visitante pode permanecer para além dos horários previstos no artigo 6º deste regulamento.

Elaborado: João Carlos Oliveira	Revisto: João Carlos Oliveira	Aprovado: Conselho de Administração
---	---	---

O original é controlado pelo Gabinete da Qualidade

PROCEDIMENTO GESTÃO	PG.11.02
REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES A DOENTES INTERNADOS	Edição n.º 01
	Revisão: 06/01/2014

(ACOMPANHAMENTO DE DOENTES)

Artigo 10º

ACESSO

1. Sempre que as condições clínicas o permitam e não se verifique qualquer impedimento, o Médico Assistente e/ou o Enfermeiro Chefe poderão permitir a presença de um acompanhante junto do doente.
2. O acompanhante é, sempre que possível, indicado pelo doente (marido, esposa, pai, mãe, amigo próximo).
3. Ao acompanhante será fornecido um cartão que o identifica e autoriza o seu acesso dentro do horário previsto para a sua permanência.
4. A cedência do cartão previsto no número anterior é feita mediante apresentação de impresso próprio, devidamente preenchido e assinado pelo Enfermeiro Chefe ou por quem o substitua.

Artigo 11º

HORÁRIO

1. O horário de permanência do acompanhante é fixado entre as **12 horas e as 20 horas**.
2. O número anterior não se aplica a acompanhante de crianças internadas no Serviço de Pediatria, o qual pode permanecer no período nocturno, de acordo com os critérios em vigor naquele serviço.
3. Excluem-se, ainda, as situações em que os responsáveis do Serviço considerem oportuna a permanência do acompanhante por período diferente do previsto no número 1.

Artigo 12º

DEVERES DO ACOMPANHANTE

1. O acompanhante deverá ser informado dos seguinte deveres:
 - respeitar as normas do Serviço.
 - respeitar a privacidade dos outros doentes e acompanhantes.
2. O não cumprimento dos deveres previstos nas alíneas anteriores acarreta a suspensão da autorização como acompanhante.

Elaborado: João Carlos Oliveira	Revisto: João Carlos Oliveira	Aprovado: Conselho de Administração
---	---	---

O original é controlado pelo Gabinete da Qualidade

PROCEDIMENTO GESTÃO	PG.11.02
REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES A DOENTES INTERNADOS	Edição n.º 01
	Revisão: 06/01/2014

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 13º

CONTACTO TELEFONICO

1. As visitas que não puderem contactar pessoalmente com o doente podem fazê-lo telefonicamente pela rede fixa do hospital, entre as 10 horas e as 21 horas, sempre que a situação clínica do doente o permita.
2. O uso do telemóvel pessoal por parte dos doentes deverá ser limitado ao estritamente necessário, cabendo aos profissionais do serviço supervisionar o seu uso e evitar que o mesmo perturbe os outros doentes e o normal funcionamento do Serviço.

Artigo 14º

INFORMAÇÃO PELO TELEFONE

As informações telefónicas de carácter clínico são da responsabilidade do Médico Assistente e/ou da Chefia de Enfermagem, sendo interdito a todos os outros funcionários a prestação de qualquer informação sobre o estado de saúde dos doentes.

ARTIGO 15º

CUMPRIMENTO

Cabe ao Médico Assistente e/ou Chefia de Enfermagem a responsabilidade por qualquer decisão por si tomada que altere no todo ou em parte qualquer das normas previstas no presente regulamento.

ARTIGO 16º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua divulgação interna.

ARTIGO 17º

REVOGAÇÃO

É revogado o Regulamento de Visitas anterior.

Elaborado: João Carlos Oliveira	Revisto: João Carlos Oliveira	Aprovado: Conselho de Administração
---	---	---